



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.491/11

Cria o Programa “Patrulha Agrícola” no Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 045/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Patrulha Agrícola” no Município de Suzano.

Art. 2º. O Programa “Patrulha Agrícola”, criado no art. 1º desta Lei, tem por objetivo disponibilizar equipamentos e mão-de-obra aos produtores rurais familiares, quando solicitado, para o preparo do solo e outras intervenções que contribuam para o incremento da produção agrícola da cidade, bem como para a execução de benfeitorias em estradas rurais.

Art. 3º. Por intermédio do Programa “Patrulha Agrícola”, fica o Poder Executivo autorizado a prestar os serviços mencionados no art. 2º, em áreas privadas, em estrita observância à regulamentação da presente Lei e às diretrizes oriundas da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura e Abastecimento, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I -receber, em cessão de uso, bens patrimoniais do Estado, União e organizações não governamentais, responsabilizando-se pela sua guarda durante o período de vigência pactuado;

II -receber repasses de recursos financeiros do Estado e da União, mediante convênio, para a implantação/ampliação deste programa;

III -cobrar preços públicos para os serviços prestados em áreas particulares.

Art. 5º. Os valores recebidos a título de preço público pela execução de quaisquer ações relativas ao Programa “Patrulha Agrícola” deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano.

Art. 6º. A implementação do Programa a que alude esta Lei contará com recursos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS”, repasses de outros órgãos e dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 10 de junho de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Jesus Paulo Rita Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração